



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº 2025/3078

**OBJETO: REQUER PARECER JURÍDICO SOBRE A VIABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO CISCAÍ NA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PGM recebeu em 01/07/2025, para análise e emissão de parecer, oriundo do Departamento de Compras, sobre o Credenciamento da Licitação efetuada pelo Consórcio CISCAÍ, conforme requisições em anexo.

É o breve Relatório.

A Lei Federal nº 14.133, traz os seguintes requisitos para o credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A PGM exara o parecer pela possibilidade da Municipalidade em efetuar o credenciamento da licitação efetuada pelo Consórcio CISCAÍ, com base o artigo 74, IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133.

Bem como a possibilidade da utilização da Lei Federal nº 8.666, para tanto, a PGM ratifica o parecer n.º 211/2022 exarada pela Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, tendo em vista que, todos os procedimentos licitatórios se basearam na Lei Federal nº 8.666.

É o parecer.

Portão, 01 de julho de 2025.

Alexandre Takeo Sato
OAB/RS 40.859
Procurador-Geral